



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2.784 de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a alínea a do Art. 1º do Decreto nº 2.746 de 31 de Outubro de 1998.

## FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Complementar n.º 38, de 28 de Dezembro de 1998,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** - No exercício de 2001 o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, poderão ser recolhidos, pelo valor de lançamento, em parcelas, nas seguintes datas:

- Cota Única A.....20/04/2001
- Cota Única B ou Parcela nº 01.....20/05/2001
- Parcela nº 02.....20/06/2001
- Parcela nº 03.....20/07/2001
- Parcela nº 04.....20/08/2001
- Parcela nº 05.....20/09/2001
- Parcela nº 06.....20/10/2001